

Servente de limpeza	
Grupo 11 .....	485,00
Praticante do 3.º ano	
Grupo 12 .....	485,00
Praticante do 2.º ano	
Grupo 13 .....	485,00
Praticante do 1.º ano	

Vila Nova de Famalicão, 02 de maio de 2013

LEICA – Aparelhos Óticos de Precisão, S.A.

*Carlos Manuel Oliveira Mira*, na qualidade de administrador

*Pedro Miguel Magalhães Oliveira*, na qualidade de administrador

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro

*Joaquim Fernando Rocha da Silva*, na qualidade de mandatário

*Rosa Maria Pereira Machado Duarte*, na qualidade de mandatária

**Contrato coletivo entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços - Deliberação da Comissão Paritária**

Deliberação da comissão paritária, nos termos do artigo 493.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, e no âmbito do Contrato Coletivo de Trabalho, celebrado entre a CNIS e a FEPCES, celebrado na data de 22 de junho de 2006 e publicado no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, de 15 de julho de 2006](#), com posteriores publicações nos [BTE's, n.º 47 de 22/12/2007](#), [n.º 11 de 22/3/2009](#), [n.º 45 de 08/12/2009](#), [n.º 34 de 15/09/2010](#) - As partes acordam, nos termos na alínea b) do n.º 1 da cláusula 111.ª do CCT;

1- Deliberar a criação das seguintes profissões e categorias profissionais, bem como proceder à definição de funções inerentes às novas profissões, ao seu enquadramento nos níveis de qualificação com a respetiva integração nos níveis de remuneração nos termos seguintes:

.....

## ANEXO I

### Definição de funções

#### Trabalhadores de farmácia

[...]

##### B) Profissionais de farmácia

*Técnico de farmácia* – É o trabalhador que desenvolve atividades no circuito do medicamento, tais como análises e ensaios farmacológicos, interpretação da prescrição terapêutica e de fórmulas farmacêuticas, sua preparação, identificação e distribuição, controlo da conservação, distribuição e stocks de medicamentos e outros produtos, informação e aconselhamento sobre o uso dos medicamentos.

*Auxiliar de farmácia* – Coadjuva o ajudante técnico de farmácia, ou os técnicos de farmácia, sob controlo do farmacêutico, nas tarefas que são cometidas àqueles trabalhadores e já descritas, não podendo exercer autonomamente atos farmacêuticos quer na farmácia quer nos postos de medicamento.

[...]

#### Trabalhadores de habilitação e reabilitação e emprego protegido

[...]

*Técnico Superior de Educação Especial e Reabilitação/Reabilitação Psicomotora* – É o trabalhador que, de acordo com modelos, técnicas e instrumentos, avalia, planeia e intervém junto dos utentes de todas as faixas etárias, áreas da psicomotricidade (intervenção precoce, reeducação e terapia psicomotora), da atividade motora adaptada (condição física, recreação e desporto adaptado), da autonomia social (competências sociais, cognitivas e de adaptação conducentes à autonomia e independência do indivíduo em diferentes contextos, ao nível do indivíduo, da família e da comunidade), e ainda nos domínios das acessibilidades e das ajudas técnicas.

*Auxiliar de atividades ocupacionais* – É o trabalhador que de acordo com os planos individuais de desenvolvimento dos utentes, acompanha os jovens na realização das atividades a desenvolver ajudando-os na aplicação dos métodos a utilizar, dentro e fora do estabelecimento, participa na ocupação dos tempos livres, auxilia nas tarefas de prestação de alimentos, higiene e conforto.

[...]

#### Trabalhadores de diagnóstico e terapêutica

[...]

##### 1- – Técnicos Superiores

**Técnico de Análises clínicas e saúde pública.** — É o trabalhador que desenvolve atividades ao nível, entre outras, da patologia clínica, imunologia, hematologia clínica, genética e saúde pública, bioquímica, endocrinologia, microbiologia, parasitologia, e hemoterapia, através do estudo, aplicação e avaliação das técnicas e métodos analíticos próprios, com fins de diagnóstico e de rastreio.

**Técnico de Audiologia.** — É o trabalhador que desenvolve atividades no âmbito da prevenção e conservação da audição, do diagnóstico e reabilitação auditiva, bem como no domínio da funcionalidade vestibular.

**Técnico de Cardiopneumologia.** — É o trabalhador que se centra no desenvolvimento de atividades técnicas para o estudo funcional e de capacidade anatomofisiopatológica do coração, vasos e pulmões, e de atividades ao nível da programação, aplicação de meios do diagnóstico e sua avaliação, bem como no desenvolvimento de ações terapêuticas específicas, no âmbito da cardiologia, pneumologia e cirurgia cardiorácica.

**Técnico de Neurofisiologia.** — É o trabalhador que participa na realização de registos da atividade bioelétrica do sistema nervoso central e periférico, como meio de diagnóstico na área da neurofisiologia, com particular incidência nas patologias do foro neurológico e neurocirúrgico, recorrendo a técnicas convencionais e ou computadorizadas.

**Ortopoptista.** — É o trabalhador que participa no desenvolvimento de atividades no campo do diagnóstico e tratamento dos distúrbios da motilidade ocular, visão binocular e anomalias associadas; realização de exames para correção refrativa e adaptação de lentes de contato, bem como para análises da função visual e avaliação da condução nervosa do estímulo visual e das deficiências do campo visual; programação e utilização de terapêuticas específicas de recuperação e reeducação das perturbações da visão binocular e da subvisão; ações de sensibilização, programas de rastreio e prevenção no âmbito da promoção e educação para a saúde.

**Ortoprotésico.** — É o trabalhador que participa na avaliação de indivíduos com problemas motores ou posturais, com a finalidade de conceber, desenhar e aplicar os dispositivos necessários e mais adequados à correção do aparelho locomotor, ou à sua substituição no caso de amputações, e desenvolvimento de ações visando assegurar a colocação dos dispositivos fabricados e respetivo ajustamento, quando necessário.

**Técnico de Radiologia.** — É o trabalhador que participa na realização de todos os exames da área da radiologia de diagnóstico médico; programação, execução e avaliação de todas as técnicas radiológicas que intervêm na prevenção e promoção da saúde; utilização de técnicas e normas de proteção e segurança radiológica no manuseamento com radiações ionizantes.

**Técnico de Radioterapia.** — É o trabalhador que participa no desenvolvimento de atividades terapêuticas através da utilização de radiação ionizante para tratamentos, incluindo o pré-diagnóstico e *follow-up* do doente; preparação, verificação, assentamento e manobras de aparelhos de radioterapia; atuação nas áreas de utilização de técnicas e normas de proteção e segurança radiológica no manuseamento com radiações ionizantes.

**Técnico de Reabilitação/Terapeuta da fala.** — É o trabalhador que participa no desenvolvimento de atividades no âmbito da prevenção, avaliação e tratamento das perturbações da comunicação humana, englobando não só todas as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita, mas também outras formas de comunicação não verbal.

**Técnico de Reabilitação/Terapeuta ocupacional.** — É o trabalhador que participa na avaliação, tratamento e habilitação de indivíduos com disfunção física, mental, de desenvolvimento, social ou outras, utilizando técnicas terapêuticas integradas em atividades selecionadas consoante o objetivo pretendido e enquadradas na relação terapêutica/utente; prevenção da incapacidade, através de estratégias adequadas com vista a proporcionar ao indivíduo o máximo de desempenho e autonomia nas suas funções pessoais, sociais e profissionais, e, se necessário, o estudo e desenvolvimento das respetivas ajudas técnicas, em ordem a contribuir para uma melhoria da qualidade de vida.

**Técnico de Reabilitação/Fisioterapeuta** - É o trabalhador que se centra na análise e avaliação do movimento e da postura, baseadas na estrutura e função do corpo, utilizando modalidades educativas e terapêuticas específicas, com base, essencialmente, no movimento, nas terapias manipulativas

e em meios físicos e naturais, com a finalidade de promoção da saúde e prevenção da doença, da deficiência, de incapacidade e da inadaptação e de tratar, habilitar ou reabilitar indivíduos com disfunções de natureza física, mental, de desenvolvimento ou outras, incluindo a dor, com o objetivo de os ajudar a atingir a máxima funcionalidade e qualidade de vida.

Integrar:

**Técnico de Anatomia patológica, citológica e tanatológica.** — É o trabalhador que executa tratamento de tecidos biológicos colhidos no organismo vivo ou morto, com observação macroscópica e microscópica, ótica e eletrónica, com vista ao diagnóstico anatomopatológico; realização de montagem de peças anatómicas para fins de ensino e formação; execução e controlo das diversas fases da técnica citológica.

**Técnico de Medicina nuclear.** — É o trabalhador que participa no desenvolvimento de ações nas áreas de laboratório clínico, de medicina nuclear e de técnica fotográfica com manuseamento de aparelhagem e produtos radioativos, bem como execução de exames morfológicos associados ao emprego de agentes radioativos e estudos dinâmicos e sinéticos com os mesmos agentes e com testagem de produtos radioativos, utilizando técnicas e normas de proteção e segurança radiológica no manuseamento de radiações ionizantes.

**Técnico de Saúde ambiental.** — É o trabalhador que participa no desenvolvimento de atividades de identificação, caracterização e redução de fatores de risco para a saúde originados no ambiente, participação no planeamento de ações de saúde ambiental e em ações de educação para a saúde em grupos específicos da comunidade, bem como desenvolvimento de ações de controlo e vigilância sanitária de sistemas, estruturas e atividades com interação no ambiente, no âmbito da legislação sobre higiene e saúde ambiental.

**Higienista oral.** — É o trabalhador que participa na realização de atividades de promoção da saúde oral dos indivíduos e das comunidades, visando métodos epidemiológicos e ações de educação para a saúde; prestação de cuidados individuais que visem prevenir e tratar as doenças orais.

**Técnico de Prótese dentária.** — É o trabalhador que participa na realização de atividades no domínio do desenho, preparação, fabrico, modificação e reparação de próteses dentárias, mediante a utilização de produtos, técnicas e procedimentos adequados.

**Técnico dietista** – Aplica conhecimentos de nutrição e dietética na saúde em geral e na educação de grupos e indivíduos, quer em situação de bem-estar quer na doença, designadamente no domínio da promoção e tratamento e da gestão de recursos alimentares.

[...]

## ANEXO II

### Condições específicas

#### Trabalhadores de apoio

Carreira:

- 1- A carreira do trabalhador com a profissão de ajudante de ação direta, de ajudante de ação educativa, de ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes e de auxiliar de ação médica desenvolve-se pelas categorias de 3.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 1.<sup>a</sup>.
- 2- Constitui requisito de promoção a ajudante de ação direta de 2.<sup>a</sup> e 1.<sup>a</sup>, de ajudante de ação educativa de 2.<sup>a</sup> e 1.<sup>a</sup>, de ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes de 2.<sup>a</sup> e de 1.<sup>a</sup> e de auxiliar de ação médica de 2.<sup>a</sup> e de 1.<sup>a</sup> a prestação de cinco anos de bom e efetivo serviço na

categoria imediatamente inferior.

- 3- No cômputo dos cinco anos necessários de permanência na categoria de ajudante de ação direta de 2.<sup>a</sup> para promoção de 1.<sup>a</sup> será contado todo o tempo de serviço prestado pelo trabalhador na extinta categoria de ajudante de lar e centro de dia e de ajudante familiar domiciliário, ou noutras categorias de nível idêntico, nos casos em que a instituição tenha reclassificado os trabalhadores como ajudantes de ação direta.

### **Trabalhadores Auxiliares**

Carreira:

- 1- A carreira dos trabalhadores auxiliares de serviços gerais desenvolve-se pelas categorias de auxiliar até cinco anos, e auxiliar com mais de cinco anos.
- 2- Constitui requisito de promoção a trabalhador auxiliar de serviços gerais com mais de cinco anos, a prestação de cinco anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente inferior.

### **Trabalhadores de farmácia— Profissionais da farmácia**

Categorias profissionais

- 1- As categorias profissionais são as seguintes:

- a) Diretor técnico
- b) Farmacêutico
- c) Técnico de farmácia
- d) Ajudante Técnico de farmácia; (categoria residual)
- e) Auxiliar de farmácia

- 2- É ajudante técnico de farmácia o trabalhador que tenha completado 3 anos na categoria anterior (ajudante de farmácia) no total 5 anos de prática, com um mínimo de 1250 dias de presença efetiva na farmácia, e que possui carteira profissional de ajudante técnico de farmácia mas que não possua a cédula profissional de técnico de farmácia, ao abrigo do Decreto-Lei 320/99 (categoria residual).

[...]

### **Trabalhadores com funções pedagógicas**

[...]

Contagem do Tempo de Serviço

[...]

Para efeitos quer de ingresso quer de progressão dos educadores de infância e dos professores nos vários níveis de remuneração previstas no anexo IV, conta-se como tempo de serviço não apenas o tempo de serviço prestado no mesmo estabelecimento de ensino ou em estabelecimentos de ensino pertencentes à mesma entidade empregadora, mas também o serviço prestado noutros estabelecimentos de ensino particular ou público, desde que devidamente comprovado e classificado de bom

e que a tal não se oponham quaisquer disposições legais.

Os docentes com a categoria de educador de infância e professor do 1.º ciclo do ensino básico com grau de licenciatura passam a ser remunerados pela tabela B-4, contando para o efeito todo o tempo de serviço docente prestado naquela categoria.

Os docentes que obtiverem a profissionalização em serviço, serão integrados nas respetivas carreiras de acordo com as suas habilitações académicas e profissionais e tempo de serviço prestado, com efeitos a 1 de setembro do ano civil em que a concluíram.

Os docentes legalmente dispensados da profissionalização integram-se nos níveis correspondentes dos docentes profissionalizados, de acordo com o respetivo tempo de serviço.

[...]

### **Psicólogo e Sociólogo**

Carreira:

- 1- A carreira dos trabalhadores com a profissão de psicólogo e sociólogo desenvolve-se pelas categorias de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal.
- 2- Constitui requisito de promoção a psicólogo e sociólogo de 2.ª, 1.ª e principal a prestação de três anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente anterior.

### **Trabalhadores de hotelaria**

[...]

Acesso e carreira:

- 3- A carreira do trabalhador com a profissão de ajudante de cozinha desenvolve-se pelas categorias de ajudante de cozinha até cinco anos e ajudante de cozinha com mais de cinco anos.
- 4- Constitui requisito de promoção a ajudante de cozinha com mais de cinco anos, a prestação de cinco anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente inferior.
- 5- A carreira dos trabalhadores com a profissão de empregado de balcão, empregado de mesa e empregado de refeitório desenvolve-se pelas categorias de empregado de balcão, empregado de mesa e empregado de refeitório até cinco anos e com mais de cinco anos.
- 6- Constitui requisito de promoção de empregado de balcão, empregado de mesa e empregado de refeitório com mais de cinco anos, a prestação de cinco anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente inferior.
- 7- Anterior n.º 3.
- 8- Anterior n.º 4.

[...]

### **Trabalhadores de habilitação e reabilitação e emprego protegido**

#### **A - Técnico Superior**

Admissão:

Constitui condição de admissão para o exercício de funções inerentes a técnico superior de educação especial e reabilitação/reabilitação psicomotora a titularidade de licenciatura oficialmente reconhecida.

Carreira:

- 1- A carreira dos trabalhadores com a profissão de técnico superior de educação especial e reabilitação/reabilitação psicomotora desenvolve-se pelas categorias de 3.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 1.<sup>a</sup> e principal.
- 2- Constitui requisito de promoção a técnico superior de educação especial e reabilitação/reabilitação psicomotora a 2.<sup>a</sup>, 1.<sup>a</sup> e principal a prestação de três anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente anterior.

### **B - Técnicos**

Admissão:

[...]

- 4- Constitui condição de admissão para a profissão de auxiliar de atividades ocupacionais a titularidade de diploma para o exercício da profissão.

[...]

## **Trabalhadores de diagnóstico e terapêutica**

### **A - Técnicos Superiores**

Admissão:

Constitui condição de admissão para a profissão de técnico superior de diagnóstico e terapêutica a posse da correspondente licenciatura e cédula profissional.

### **B - Técnicos**

Admissão:

Constitui condição de admissão para a profissão de técnico de diagnóstico e terapêutica a titularidade das habilitações legalmente exigidas e cédula profissional.

Carreira:

- 1- A carreira dos trabalhadores detentores de uma das profissões mencionadas, desenvolve-se pelas categorias de 3.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 1.<sup>a</sup> e principal.
- 2- Constitui requisito da promoção a 2.<sup>a</sup>, 1.<sup>a</sup> e principal a prestação de três anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente anterior.

[...]

### **Reclassificação:**

Os técnicos de diagnóstico e terapêutica portadores de licenciatura e cédula profissional são reclassificados da seguinte forma:

O preparador de análises clínicas e o técnico de análises clínicas em técnico de análises clínicas e saúde pública;

O técnico de audiometria em técnico de audiologia;

O cardiografista, o pneumografista e o técnico de cardiopneumografia em técnico de cardiopneumologia;

O eletroencefalologista e o técnico de neurofisiografia em técnico de neurofisiologia;

O técnico de ortótica em ortoptista;

O técnico ortoprotésico em ortoprotésico;

O radiografista em técnico de radiologia;

O radioterapeuta em técnico de radioterapia;

Os dietistas, técnico de reabilitação/fisioterapeutas, técnico de reabilitação/terapeutas da fala e técnico de reabilitação/terapeutas ocupacionais detentores de licenciatura e cédula profissional mantêm a atual designação de categoria profissional.

**Integrar:**

- Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica;

- Técnico de medicina nuclear;

- Técnico de saúde ambiental;

- Higienista oral;

- Técnico de prótese dentária;

I – Os técnicos de diagnóstico e terapêutica com licenciatura são reclassificados nos termos constantes da presente deliberação, contando o tempo de serviço na nova categoria, para efeito de enquadramento na carreira, desde 22/02/2009 ou desde a data da conclusão de licenciatura posterior a essa data.

II – Os trabalhadores dos serviços de diagnóstico e terapêutica atualmente existentes, que não tenham obtido a licenciatura, mas que prossigam as suas funções ao abrigo de uma autorização de exercício do Ministério da Saúde, mantêm o enquadramento, designação de categorias, conteúdo funcional e tabelas de remuneração descritos no CCT publicado no [BTE, n.º.11, de 22 de março de 2009](#), não podendo, no entanto, verificar-se novas admissões para essas categorias de quem não tenha habilitação correspondente ao 2.º. Ciclos de estudos superiores, extinguindo-se os respetivos lugares à medida que forem vagando, serão designados de Técnicos da categoria correspondente (sem curso).

**C - Auxiliares Técnicos**

Técnico auxiliar c/ autorização de exercício

Trabalhadores não detentores de cédula profissional, mas que possuam uma autorização de exercício concedida pelo Ministério da Saúde, sendo as suas categorias a extinguirem quando vagarem. Exercem a atividade enquadrada por profissões legalmente tituladas.

ANEXO III

**Enquadramento das profissões em níveis de qualificação**

[...]

1- Quadros Superiores:

Farmacêutico;

Ortoptista;

Ortoprotésico;

Técnico Superior de Animação sócio cultural;

Técnico Superior de Educação social;

Técnico Superior de Mediação social;  
Técnico de Análises clínicas e saúde pública;  
Técnico de Audiologia;  
Técnico de Cardiopneumologia;  
Técnico de Neurofisiologia;  
Técnico de Radiologia;  
Técnico de Radioterapia;  
Técnico de Reabilitação/Fisioterapeuta;  
Técnico de Reabilitação/Terapeuta da fala;  
Técnico de Reabilitação/Terapeuta ocupacional;  
Técnico de Farmácia;  
Técnico de Anatomia patológica, citológica e tanatológica;  
Técnico de Medicina nuclear;  
Técnico de Saúde ambiental;  
Higienista oral;  
Técnico de Prótese dentária;  
Técnico Superior de educação especial e reabilitação/reabilitação psicomotora.

[...]

2- Quadros médios:

2.2 – Técnicos de produção e outros:

[...]

Técnico de farmácia (Cédula Prof. s/Licenciatura)

[...]

4- Profissionais altamente qualificados:

4.1 – Administrativos, comércio e outros:

[...]

Monitor de CAO (atividades ocupacionais);

Monitor/formador de habilitação e reabilitação;

[...]

5- Profissionais qualificados

[...]

5.4 – Outros:

[...]

Encarregado de emprego protegido e empresas de inserção;

[...]

6- Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1 – Administrativos, comércio e outros:

[...]

Auxiliar de atividades ocupacionais;

[...]

**ANEXO IV**

**Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração**

A - Geral

**Nível II**

[...]

Psicólogo principal

Sociólogo principal

Assistente social principal

Higienista oral principal

Ortoptista principal

Ortoprotésico principal

Técnico de Análises clínicas e saúde pública principal;

Técnico de Audiologia principal;

Técnico de Cardiopneumologia principal;

Técnico de Neurofisiologia principal;

Técnico de Radiologia principal;

Técnico de Radioterapia principal;

Técnico de Reabilitação /Fisioterapeuta principal;

Técnico de Reabilitação /Terapeuta da fala principal;

Técnico de Reabilitação /Terapeuta ocupacional principal;

Técnico superior de educação social principal;

Técnico superior de animação sociocultural principal;

Técnico superior de mediação social principal;

Técnico superior de educação especial e reabilitação/ reabilitação psicomotora principal;

Técnico de Farmácia principal;

Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica principal;

Técnico de medicina nuclear principal;

Técnico de saúde ambiental principal;

Técnico de prótese dentária principal;

[...]

**Nível III:**

[...]

Psicólogo de 1.<sup>a</sup>;

Sociólogo de 1.<sup>a</sup>;

Higienista oral de 1.<sup>a</sup>;

Ortoptista de 1.<sup>a</sup>;

Ortoprotésico de 1.<sup>a</sup>;

Técnico de Análises clínicas e saúde pública de 1.<sup>a</sup>;

Técnico de Audiologia de 1.<sup>a</sup>;

Técnico de Cardiopneumologia de 1.<sup>a</sup>;

Técnico de Neurofisiologia de 1.<sup>a</sup>;

Técnico de Radiologia de 1.<sup>a</sup>;

Técnico de Radioterapia de 1.<sup>a</sup>;

Técnico de Reabilitação /Fisioterapeuta de 1.<sup>a</sup>;

Técnico de Reabilitação /Terapeuta da fala de 1.<sup>a</sup>;

Técnico de Reabilitação /Terapeuta ocupacional de 1.<sup>a</sup>;

Técnico Superior de educação especial e reabilitação/reabilitação psicomotora de 1.<sup>a</sup>;

Técnico de Farmácia de 1.<sup>a</sup>;

Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica de 1.<sup>a</sup>;

Técnico de medicina nuclear de 1.<sup>a</sup>;

Técnico de saúde ambiental de 1.<sup>a</sup>;

Técnico de prótese dentária de 1.<sup>a</sup>;

[...]

**Nível IV:**

[...]

Psicólogo de 2.<sup>a</sup>;

Sociólogo de 2.<sup>a</sup>;

Higienista oral de 2.<sup>a</sup>;

Ortoptista de 2.<sup>a</sup>;

Ortoprotésico de 2.<sup>a</sup>;

Técnico de Análises clínicas e saúde pública de 2.<sup>a</sup>;

Técnico de Audiologia de 2.<sup>a</sup>;

Técnico de Cardiopneumologia de 2.<sup>a</sup>;

Técnico de Neurofisiologia de 2.<sup>a</sup>;

Técnico de Radiologia de 2.<sup>a</sup>;

Técnico de Radioterapia de 2.<sup>a</sup>;

Técnico de Reabilitação /Fisioterapeuta de 2.<sup>a</sup>;  
Técnico de Reabilitação /Terapeuta da fala de 2.<sup>a</sup>;  
Técnico de Reabilitação /Terapeuta ocupacional de 2.<sup>a</sup>;  
Técnico Superior de educação especial e reabilitação/reabilitação psicomotora de 2.<sup>a</sup>;  
Técnico de Farmácia de 2.<sup>a</sup>;  
Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica de 2.<sup>a</sup>;  
Técnico de medicina nuclear de 2.<sup>a</sup>;  
Técnico de saúde ambiental de 2.<sup>a</sup>;  
Técnico de prótese dentária de 2.<sup>a</sup>.  
[...]

**Nível V:**

[...]  
Psicólogo de 3.<sup>a</sup>;  
Sociólogo de 3.<sup>a</sup>;  
Higienista oral de 3.<sup>a</sup>;  
Ortoptista de 3.<sup>a</sup>;  
Ortoprotésico de 3.<sup>a</sup>;  
Técnico de Análises clínicas e saúde pública de 3.<sup>a</sup>;  
Técnico de Audiologia de 3.<sup>a</sup>;  
Técnico de Cardiopneumologia de 3.<sup>a</sup>;  
Técnico de Neurofisiologia de 3.<sup>a</sup>;  
Técnico de Radiologia de 3.<sup>a</sup>;  
Técnico de Radioterapia de 3.<sup>a</sup>;  
Técnico de Reabilitação /Fisioterapeuta de 3.<sup>a</sup>;  
Técnico de Reabilitação /Terapeuta da fala de 3.<sup>a</sup>;  
Técnico de Reabilitação /Terapeuta ocupacional de 3.<sup>a</sup>;  
Técnico Superior de educação especial e reabilitação/reabilitação psicomotora de 3.<sup>a</sup>;  
Técnico de Farmácia de 3.<sup>a</sup>;  
Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica de 3.<sup>a</sup>;  
Técnico de medicina nuclear de 3.<sup>a</sup>;  
Técnico de saúde ambiental de 3.<sup>a</sup>;  
Técnico de prótese dentária de 3.<sup>a</sup>.  
[...]

**Nível VIII:**

[...]  
Ajudante técnico de farmácia (residual).

[...]

**Nível IX:**

[...]

Monitor/Formador de Habilitação e Reabilitação principal

[...]

**Nível X:**

[...]

Monitor/Formador de Habilitação e Reabilitação de 1.<sup>a</sup>

Monitor de CAO Principal;

[...]

**Nível XI:**

[...]

Ajudante de farmácia (residual)

Monitor/Formador de habilitação e reabilitação de 2.<sup>a</sup>

Monitor de CAO de 1.<sup>a</sup>;

Técnicos Auxiliares com autorização de exercício (TDT)

[...]

**Nível XII:**

[...]

Ajudante de ação direta de 1.<sup>a</sup>

Auxiliar de Atividades Ocupacionais com 11 ou mais anos de bom e efetivo serviço;

Monitor de CAO de 2.<sup>a</sup>;

[...]

**Nível XIII:**

[...]

Ajudante de ação direta de 2.<sup>a</sup>

Ajudante Ação Educativa de 1.<sup>a</sup>

Ajudante de Estabelecimento de Apoio a pessoas com deficiência de 1.<sup>a</sup>

Auxiliar de Atividades Ocupacionais com cinco anos de bom e efetivo serviço;

[...]

**Nível XIV:**

[...]

Ajudante de ação direta de 3.<sup>a</sup>

Ajudante de ação educativa de 2.<sup>a</sup>

Ajudante de estabelecimento de apoio a pessoas com deficiência de 2.<sup>a</sup>

Auxiliar de Ação Médica de 1.<sup>a</sup>

Auxiliar de Atividades Ocupacionais

Encarregado de Emprego Protegido e Empresas de Inserção

[...]

#### **Nível XV**

[...]

Ajudante de ação educativa de 3.<sup>a</sup>

Ajudante de Estabelecimento de Apoio a pessoas com deficiência de 3.<sup>a</sup>

Ajudante de Cozinha com mais de cinco anos

Auxiliar de Ação Médica de 2.<sup>a</sup>

Empregado de balcão com mais de cinco anos

Empregado de mesa com mais de cinco anos

Empregado de refeitório com mais de cinco anos

[...]

#### **Nível XVI**

[...]

Auxiliar de Ação Médica de 3.<sup>a</sup>

Ajudante de Cozinha até cinco anos

Empregado de balcão até cinco anos

Empregado de mesa até cinco anos

Empregado de refeitório até cinco anos

[...]

#### **Nível XVII**

[...]

Trabalhadores Serviços Gerais com mais de cinco anos

[...]

#### **Nível XVIII**

[...]

Trabalhadores Serviços Gerais até cinco anos

[...]

2- Os trabalhadores de apoio (ajudante de ação direta, ajudante de ação educativa, de ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes, auxiliar de ação médica) que se encontrem posicionados na categoria de 1.<sup>a</sup> mantêm essa categoria e a atual retribuição, acedendo, no entanto, ao nível imediatamente superior do Anexo IV a partir do momento em que perfaçam cinco anos de bom e efetivo serviço na atual categoria de 1.<sup>o</sup>, contados a partir de 1 de janeiro de 2012.

Os trabalhadores das mesmas carreiras atualmente posicionados na categoria de 2.<sup>a</sup> mantêm a referida categoria, progredindo, sem alteração nominal de categoria, ao nível imediatamente superior do Anexo IV ao fim de cinco anos de bom e efetivo serviço nessa categoria, contados

desde 1 de janeiro de 2012, e progredindo à categoria de 1.<sup>a</sup> após cinco anos de bom e efetivo serviço no nível referido.

As admissões para estas carreiras a partir da publicação da presente Deliberação serão efetuadas para a nova categoria de ingresso de 3.<sup>a</sup>.

- 3- Os trabalhadores ajudante de cozinha que, contados desde 1 de janeiro de 2012, perfaçam cinco anos de serviço ascendem automaticamente a ajudante de cozinha com mais de cinco anos.

Os trabalhadores ajudante de cozinha com menos de cinco anos de serviço mantém essa categoria e atual retribuição, acedendo ao nível imediatamente superior do Anexo IV, a partir do momento que perfaçam cinco anos de bom e efetivo serviço na atual categoria, contados a partir de 1 de janeiro de 2012.

As admissões para esta carreira a partir da publicação da presente Deliberação serão efetuadas para a nova categoria de ingresso.

- 4- Os trabalhadores auxiliares de serviços gerais, que a partir de 1 de janeiro de 2012 perfaçam cinco anos de bom e efetivo serviço serão remunerados pelo nível XVII do Anexo IV.

- 5- Os trabalhadores com a profissão de psicólogo e sociólogo que se encontrem posicionados na categoria de 1.<sup>a</sup> mantém essa categoria e a atual retribuição, acedendo, no entanto, ao nível imediatamente superior do Anexo IV e à categoria de principal a partir do momento em que perfaçam três anos de bom e efetivo serviço na atual categoria de 1.<sup>o</sup>, contados a partir de 1 de janeiro de 2012.

- 6- Os trabalhadores com a profissão de Assistente social, Técnico superior de educação social, Técnico superior de mediação social, Técnico superior de animação sociocultural que se encontrem posicionados na categoria de 1.<sup>a</sup> mantém essa categoria e a atual retribuição, acedendo, no entanto, ao nível imediatamente superior do Anexo IV e à categoria de principal a partir do momento em que perfaçam três anos de bom e efetivo serviço na atual categoria de 1.<sup>o</sup>, contados a partir de 1 de janeiro de 2012.

- 7- Os trabalhadores com a profissão de Técnico de Análises clínicas e saúde pública; Técnico de Audiologia; Técnico de Cardiopneumologia; Técnico de Neurofisiologia; Técnico de Radiologia; Técnico de Radioterapia; Técnico de Reabilitação/Fisioterapeuta; Técnico de Reabilitação/Terapeuta da fala; Técnico de Reabilitação/Terapeuta ocupacional; Técnico de Farmácia; Técnico de Anatomia patológica, citológica e tanatológica; Técnico de Medicina nuclear; Técnico de Saúde ambiental; Higienista oral e Técnico de Prótese dentária que se encontrem posicionados na categoria de 1.<sup>a</sup> mantém essa categoria e a atual retribuição, acedendo, no entanto, ao nível imediatamente superior do Anexo IV e à categoria de principal a partir do momento em que perfaçam três anos de bom e efetivo serviço na atual categoria de 1.<sup>o</sup>, contados a partir de 1 de janeiro de 2012.

Lisboa, 8 de julho de 2013

Pela CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade:

Dr. João Carlos Dias Gomes Dias, efetivo

Dr. Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues, suplente

Prof. Nuno dos Santos Rodrigues, efetivo

Pela FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros